



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 179/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/08/2020 por
afixação no quadro de avisos

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

1º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 17/08/2020

Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Secretário Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

2º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência.
00 abstenção

Votação em 24/08/20

Deusmar Reimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
"ad hoc"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: JOAQUIM FERNANDES NETO e GILSON REIS DA SILVA
Propriedade: CACHOEIRA DA LAGE
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG
Área: 0,28,28 ha Matrícula: 4057

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, situado no limite com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG; deste, segue com azimute de 122°43' 13" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7704711,16 e E(X)362993,74; deste, segue com azimute de 188°04' 01" e distância de 1,28m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7704709,89 e E(X)362993,56; deste, segue com azimute de 126°29' 06" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7704699,27 e E(X)363007,92; deste, segue com azimute de 35°38' 19" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7704705,17 e E(X)363012,15; deste, segue com azimute de 137°06' 47" e distância de 9,17m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9B, de coordenadas N(Y)7704698,453 e E(X)363018,389; deste, segue com azimute de 137°15' 20" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7704689,19 e E(X)363026,95; deste, segue com azimute de 139°08' 18" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7704680,89 e E(X)363034,13; deste, segue com azimute de 126°52' 48" e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11B, de coordenadas N(Y)7704676,182 e E(X)363040,405; deste, segue com azimute de 126°52' 30" e distância de 20,47m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11C, de coordenadas N(Y)7704663,9 e E(X)363056,778; deste, segue com azimute de 126°52' 44" e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7704660,8 e E(X)363060,91; deste, segue com azimute de 127°10' 06" e distância de 10,33m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12B, de coordenadas N(Y)7704654,558 e E(X)363069,143; deste, segue com azimute de 225°51' 41" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12C, de coordenadas N(Y)7704634,253 e E(X)363048,218; deste, segue com azimute de 314°19' 45" e distância de 17,09m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12D, de coordenadas N(Y)7704646,196 e E(X)363035,992; deste, segue com azimute de 229°34' 36" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12E, de coordenadas N(Y)7704635,686 e E(X)363023,653; deste, segue com azimute de 318°34' 34" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12F, de coordenadas N(Y)7704647,842 e E(X)363012,927; deste, segue com azimute de 318°57' 17" e distância de 7,71m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12G, de coordenadas N(Y)7704653,657 e E(X)363007,864; deste,




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



segue com azimute de 238°09' 18" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12H, de coordenadas N(Y)7704649,821 e E(X)363001,688; deste, segue com azimute de 325°00' 09" e distância de 15,56m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12I, de coordenadas N(Y)7704662,567 e E(X)362992,764; deste, segue com azimute de 51°54' 58" e distância de 25,63m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12J, de coordenadas N(Y)7704678,377 e E(X)363012,939; deste, segue com azimute de 317°15' 25" e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12L, de coordenadas N(Y)7704687,608 e E(X)363004,408; deste, segue com azimute de 309°08' 22" e distância de 38,46m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12M, de coordenadas N(Y)7704711,886 e E(X)362974,576; deste, segue com azimute de 47°34' 19" e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Samuel Henrique Alves, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, fechando o perímetro e totalizando uma área de **0,28,28 ha (vinte e oito ares e vinte oito centiares), ou 2.828 m² (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelos proprietários, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que pretendem apenas regularizar a área como urbana, posto que o imóvel em tela já conta com edificações, energia elétrica, água e esgoto.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

REQUERIMENTO DE PERÍMETRO URBANO



(01) JOAQUIM FERNANDES NETO, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº MG-12.723.011 SSP/MG, inscrito no C.P.F/M.F sob o nº 589.167.846-20, e sua esposa a Sra. **DALVA AGELUNE DOS REIS NETO**, do lar, portadora do RG nº MG-12.746.272-SSP/MG, e do CPF 043.929.466-57, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em 28/02/1967, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Praça Juvenal Dias 222, Cachoeira da Lage, no Município de São José da Barra/MG;

(02) GILSON REIS DA SILVA, vigia, portador do RG MG-6.851.963 SSP/MG e do CPF 874.855.406-53 e sua esposa **MIRIAN AGELUNE SOUZA SILVA**, servidora pública, portadora do RG MG-12.742.065 PC/MG e do CPF 084.887.696-28, ambos brasileiro, residentes e domiciliados na sítio Cachoeira da Lage, zona rural do Município de São José da Barra/MG, são proprietários do imóvel denominado **“CACHOEIRA DA LAGE”**, com a área de **4,21,09 há (quatro hectares, vinte e um ares e nove centiares)** cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, no livro 2-RG, sob o nº 4057, NIRF 3.525.959-0, INCRA 434.027.018.686-6, CAR MG-3162948-2054365878B84E078E1A5E3FB0E2407B, confrontado com Lourenço Ribeiro de Lima, Gelson Antônio de Souza, Maria Célia das Neves, Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, Ana Paula Martins Viana Aguiar.

Vem respeitosamente junto a Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG requerer, seja transformada a área parcial, ou seja, a gleba B, com a área de 0,28,28 há, (vinte e oito ares e vinte e oito centiares) ou 2.828 m² (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros quadrados) do imóvel Cachoeira da Lage, no Município de São José da Barra/MG, cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob nº 4057, conforme Mapa e memorial descritivo em anexo.

Expondo que o imóvel ora objetivado, já possui, edificações, com energia elétrica, água e esgoto, e que já são cobrados os IPTU's, pretendendo os requerentes, apenas regularizar a área urbana.

São José da Barra, 19 de maio de 2020.



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: CACHOEIRA DA LAGE MATRICULA 4057

GLEBA TOTAL:04,21,09 HA

GLEBA A: 03,92,81 HÁ

GLEBA B: 0,28,28 HÁ ou 2.828 M²

Proprietário: JOAQUIM FERNANDES NETO

Município de São José da Barra e Comarca de Alpinópolis MG.

GLEBA A

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7704641,474 e E(X)362833,514, situado no limite com, Lourenço Ribeiro de Lima; deste, segue com azimute de 56°59' 35"e distância de 74,90m, confrontando neste trecho com Lourenço Ribeiro de Lima, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7704682,274 e E(X)362896,324; deste, segue com azimute de 62°20' 60"e distância de 35,43m, confrontando neste trecho com Maria Célia das Neves, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7704698,714 e E(X)362927,704; deste, segue com azimute de 141°43' 53"e distância de 10,98m, confrontando neste trecho com Samuel Henrique Alves, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7704690,094 e E(X)362934,504; deste, segue com azimute de 47°34' 17"e distância de 22,54m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12M, de coordenadas N(Y)7704705,3 e E(X)362951,14; deste, segue com azimute de 129°08' 22"e distância de 38,46m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12L, de coordenadas N(Y)7704681,022 e E(X)362980,972; deste, segue com azimute de 137°15' 13"e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12J, de coordenadas N(Y)7704671,791 e E(X)362989,504; deste, segue com azimute de 231°55' 03"e distância de 25,63m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12I, de coordenadas N(Y)7704655,981 e E(X)362969,328; deste, segue com azimute de 144°59' 58"e distância de 15,56m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12H, de coordenadas N(Y)7704643,235 e E(X)362978,253; deste, segue com azimute de 58°08' 39"e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Gleba B, até o vértice P12G, de coordenadas N(Y)7704647,072 e E(X)362984,428; deste, segue com azimute de 138°57' 17"e distância



N(Y)7704550,684 e E(X)362961,174; deste, segue com azimute de $305^{\circ}16'04''$ e distância de 117,25m, confrontando neste trecho com Gilson Antônio da Silva, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7704618,384 e E(X)362865,444; deste, segue com azimute de $305^{\circ}52'21''$ e distância de 39,40m, confrontando neste trecho com Gilson Antônio da Silva, até o vértice P01, de coordenadas N(Y)7704641,474 e E(X)362833,514, fechando o perímetro e totalizando uma área de **03,92,81 há (três hectares, noventa e dois ares e oitenta e um centiares)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° , tendo como Datum SIRGAS 2000.

GLEBA B: 0,28,28 HÁ ou 2.828 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, situado no limite com, Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG; deste, segue com azimute de $122^{\circ}43'13''$ e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7704711,16 e E(X)362993,74; deste, segue com azimute de $188^{\circ}04'01''$ e distância de 1,28m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7704709,89 e E(X)362993,56; deste, segue com azimute de $126^{\circ}29'06''$ e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7704699,27 e E(X)363007,92; deste, segue com azimute de $35^{\circ}38'19''$ e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7704705,17 e E(X)363012,15; deste, segue com azimute de $137^{\circ}06'47''$ e distância de 9,17m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9B, de coordenadas N(Y)7704698,453 e E(X)363018,389; deste, segue com azimute de $137^{\circ}15'20''$ e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7704689,19 e E(X)363026,95; deste, segue com azimute de $139^{\circ}08'18''$ e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7704680,89 e E(X)363034,13; deste, segue com azimute de $126^{\circ}52'48''$ e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice

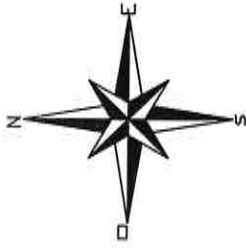


encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°W, tendo como Datum SIRGAS 2000.

São José da Barra, 19 de maio de 2020.

OBS.: O MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA TOTAL, CONFORME AV-4, DA MATRICULA 4057

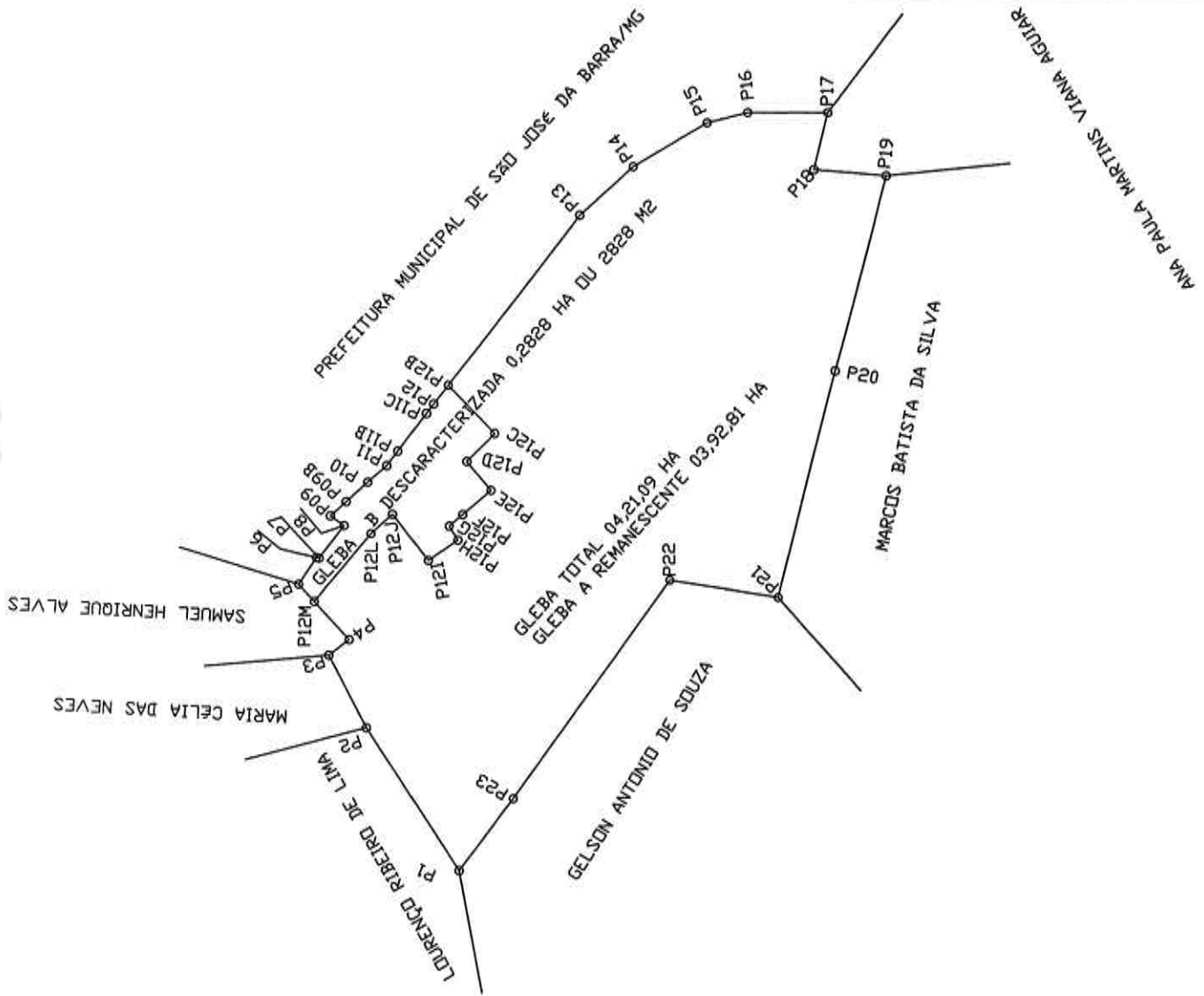
MARCIO DIAS DE CARVALHO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
CFTA 7500331762-0



Silva Reis da Silva
2 Milion e oitocentos e oitenta e oito

Dalva Agelune dos Reis Neto
DALVA AGELUNE DOS REIS NETO
CPF:043.929.466-57

PROPRIEDADE: CACHOEIRA DA LAGE	
PROPRIETARIO: JOAQUIM FERNANDES NETO MATRICULA: 4057 MAPA PARA LEVANTAMENTO PLANIMETRICO PARA DESCARACTERIZACAO DE AREA AREA REGISTRADA 04.21.09 HA GLEBA REMANESCENTE: 03.92.81 HA GLEBA A SER DESCARACTERIZADA DO INCRA 0.28.28 HA DU 2828M² MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BARRA/MG COMARCA DE ALPINOPLIS/MG DATA 11/05/2020	
RESPONSÁVEL TECNICO <i>Marcos Batista da Silva</i> MARCOS BATISTA DE CARVALHO TECNICO EM AGROPECUARIA CFTA 7500331762-0	PROPRIETARIO <i>Joaquim Fernandes Neto</i> JOAQUIM FERNANDES NETO CPF: 589.167.846-20



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial



11.665.832/0001-43
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579
CEP: 37540-000 Alpinópolis, MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula **4057** de **04/03/1988** verifiquei constar:

4057 - 04/03/1988

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras rurais de campos de segunda, situada no lugar denominado "**Cachoeira da Lage**", com a área de **2,84,81has** (dois hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e um centiares), em comum com Joaquim Fernandes Neto, confrontando a totalidade da comunhão com as propriedades de patrimônio da Mitra Diocesana de Guaxupé, herdeiros e sucessores de Joaquim Fernandes Filho, Joaquim Cândido Braga, Maria Cândida de Jesus, herdeiros e sucessores de José Fernandes Martins e José Justiniano Costa, cadastrada no **INCRA** juntamente com outras terras dos herdeiros e sucessores de José Fernandes Martins, sob número 434 027 003 310, com a área total de 65,5 - módulo 46,6 - nº de módulos 1,40 e fração mínima de parcelamento 25,0. **REGISTRO ANTERIOR:** 3.815, livro 3-C, folhas 174/175, deste ofício. **PROPRIETÁRIO:** **MARIA DEOLINA FERNANDES - Espólio.** O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, 04 de março de 1988. O Of. (a) - Joaquim Augusto Leite.

R-1-4057 - 04/03/1988

Nos termos da Certidão de pagamento, extraída dos autos número 1.281/78, Cartório do 1º Ofício desta comarca, do arrolamento dos bens ficados do falecimento de **Maria Deolina Fernandes**, datada de 04.02.88, homologado por sentença de 10.03.83, que transitou em julgado, o imóvel supra constante da presente matrícula, que foi avaliado por CR\$14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), **coube exclusivamente** ao viúvo meeiro **JOSÉ FERNANDES FILHO**, e aos herdeiros **SEBASTIÃO FERNANDES MARTINS**, menor, impúbere e **MARIA APARECID FERNANDES**, menor impúbere, cabendo assim ao primeiro **50%**, no valor de CR\$7.000,00 e aos demais **25%** a cada um, no valor de CR\$3.500,00, não havendo condições. O referido verdade e dou fé. Alpinópolis, 04 de Março de 1988. O Of. (a) - Joaquim Augusto Leite.

R-2-4057 - 11/10/1989

Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, lavrada aos 03 de agosto de 1988, às fls. 187 e verso do livro 44, nas notas do Tabelião João Orlei de Carvalho, do distrito de São José da Barra, deste Município, **JOSÉ FERNANDES FILHO**, lavrador, portador do TE.Nº 23196302/21, da 10ª ZE/MG; e sua mulher **D. ADELINA SILVA REIS FERNANDES**, do lar, portadores do CPF em conjunto Nº 780.233.436-53, **SEBASTIÃO FERNANDES MARTINS**, solteiro, maior, lavrador, portador do certificado de reservista 284.294, **JOSÉ AILTON DE ALCANTARA**, lavrador portador do TE. Nº 773206402/64 e sua mulher **D. Maria Aparecida Fernandes Alcantara**, do lar, todos brasileiros, residentes no distrito de São José da Barra, **venderam a JOAQUIM FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, lavrador, residente no distrito de São José da Barra, portador do TE nº 52767402/81, da 10ª ZE.MG; e do CPF nº 163.877.202/48, pela importância de CZ\$140.000,00 (Centro e quarenta cruzados, ou melhor, cento e quarenta mil cruzados);



pela cerca de arame com azimute de 165°33'25", medindo 18,21 metros até o marco 16 de coordenadas UTM (363184,57;7704523,71); daí, para a direita seguindo pela cerca de arame com azimute de 179°29'49", medindo 34,73 metros até o marco 17 de coordenadas UTM (363184,88;7704488,98), no muro, ponto de divisa com Ana Paula Martins Viana Aguiar; daí, para a direita seguindo pelo muro com azimute de 282°42'06", medindo 25,73 metros até o marco 18 de coordenadas UTM (363159,78;7704494,63); daí, para a esquerda seguindo pelo muro com azimute de 184°31'57", medindo 31,41 metros até o marco 19 de coordenadas UTM (363157,29;7704463,33), na cerca, ponto de divisa com Marcos Batista da Silva; daí, para a direita seguindo pela cerca de arame com azimute de 284°08'24", medindo 88,18 metros medidos em linha reta até o marco 20 de coordenadas UTM (363071,78;7704484,87); daí, para a esquerda seguindo pela cerca de arame com azimute de 283°34'45", medindo 101,76 metros medidos em linha reta até o marco 21 de coordenadas UTM (362972,86;7704508,76), ponto de divisa com Gelson Antônio de Souza; daí, para a direita seguindo pela cerca de arame com azimute de 8°38'01", medindo 48,00 metros até o marco 22 de coordenadas UTM (362980,07;7704556,21); daí, para a esquerda seguindo pela cerca de arame com azimute de 305°15'58", medindo 117,25 metros medidos em linha reta até o marco 23 de coordenadas UTM (362884,34;7704623,91); daí, para a direita seguindo pela cerca de arame com azimute de 305°52'35", medindo 39,40 metros até o marco 1, onde teve início esta descrição". Projeto de Retificação elaborado pelo técnico responsável Fernando de Oliveira Reis, CREA 38707/TD. Guia de Informação Protocolo nº 464/2016, tendo sido avaliada a área acrescida em R\$1.600,00, não havendo incidência de ITBI. **Código do Imóvel Rural:** 434.027.018.686-6, **CCIR:** exercício 2014/2013/2012/2011/2010 nº 06554679166, **NIRF:** 3.525.959-0, anexo Memorial Descritivo e Planta, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420160000003506806 referente ao serviço e Assinatura de concordância, com firma reconhecida dos confrontantes nos mapas, nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73 modificado pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, ficando cópia da documentação arquivada neste ofício. Ato: 4123, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 237,76. Recome: R\$ 14,26. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 97,12. Total: R\$ 349,14. Ato: 8101, quantidade Ato: 15. Emolumentos: R\$ 81,30. Recome: R\$ 4,80. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 27,00. Total: R\$ 113,10. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: BES59699, código de segurança : 1403561890675752. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 335,14. Valor Total do Recome: R\$ 20,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 130,14. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 485,31. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou Fé. Data supra. **A Oficial Substituta: Miriam de Lima Leite.**

AV-5-4057 - 02/02/2017 - Protocolo: 68911 - 02/02/2017

Faço a presente para constar que nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado aos Oito (08) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Quinze (2015), fica averbado sobre o imóvel constante do R-2 e AV-4, da presente matrícula, de propriedade de Joaquim Fernandes Neto, o registro do mesmo no CAR, sob nº **MG-3162948-2054.3658.78B8.4E07. 8E1A.5E3F.B0E2.407B**, emitido em nome de **Joaquim Fernandes Neto, CPF nº 589.167.846-20**. Imóvel: Cachoeira da Lage. Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural: Latitude: 20°45'12,21"S e Longitude: 46°18'56,37"O; Área total: 4,2110has. Módulos Fiscais: 0,1620. Áreas declaradas: Área total do imóvel: 4,2110; Área de Servidão Administrativa: 0,0000; Área líquida do imóvel: 4,2110. APP/Uso Restrito: Área de preservação permanente: 0,0000. Área de Uso Restrito: 0,0000. Área consolidada: 4,2110. Remanescente de vegetação nativa: 0,0000. Reserva Legal: 0,0000. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Foi detectada uma diferença entre a área matriculada de **4.21.09has** e a área em representação gráfica de **4.21.10has**, ficando cópia arquivada neste ofício. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recome: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00.

O referido é o que consta dos meus arquivos.



Alpinópolis, 11 de maio de 2020.

Santana

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Miriam de Lima Leite - Substituta
Ellen Ap^a.Fagundes Borges Pereira- Substituta
xMarília de Assis Santana - Escrevente
Patrícia Lima Reis - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS - MG
Av. Governador Valadares, 579 - Centro - Alpinópolis - MG - CEP: 37940-000
Poder Judiciário - TCMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Imóveis - Alpinópolis - MG - 0000019040155

Selo Eletrônico: DOT08781
Código de segurança: 6369.1990.1611.0110
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 19,36. RECOMPE: R\$ 1,10. TFJ: R\$ 6,87.

ISS: R\$ 0,37. Total: R\$ 26,70.

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



71.665.832/0001-43
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALPINÓPOLIS
Av. Governador Valadares, 579
Centro - CEP: 37940-000 - Alpinópolis/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 03 de agosto de 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em  /2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 e 05), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único, inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;”(g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município dispõe que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”(g.n.)

Ademais, a Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do CTN.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).


Quanto à deliberação e o quórum para aprovação, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, de acordo com artigo 231, do Regimento Interno da Câmara, sendo que para sua aprovação deverá obter maioria absoluta de votos, conforme dispõe o *caput* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 49, inciso XII e artigo 135, ambos do Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado. Devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

São José da Barra/MG, 03 de agosto de 2020.


Fabiana Faria de Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 183205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”**.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020.

Reginaldo José Fernandes

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Reginaldo José Fernandes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. **José Antônio Bicego**
Vereador
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

(ausente com justificativa)
Ver. Lázaro Antônio da Silva
Vice-Presidente

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 10/08/2020 por
 afixação no quadro de avisos



Despacho

No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Cientifico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 10 de agosto de 2020.


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 10 / 09 / 2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa. O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, incluindo a área descrita no Memorial Descritivo (Anexo I) a requerimento dos proprietários com o propósito de regularizar a área como urbana, uma vez que no imóvel objeto dessa matéria já possui várias edificações, com energia elétrica, água e esgoto.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/07/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.020

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Regis Cardoso Freire
Secretário “ad hoc”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: JOAQUIM FERNANDES NETO e GILSON REIS DA SILVA
Propriedade: CACHOEIRA DA LAGE
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG
Área: 0,28,28 ha Matrícula: 4057

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, situado no limite com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG; deste, segue com azimute de 122°43' 13" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7704711,16 e E(X)362993,74; deste, segue com azimute de 188°04' 01" e distância de 1,28m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7704709,89 e E(X)362993,56; deste, segue com azimute de 126°29' 06" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7704699,27 e E(X)363007,92; deste, segue com azimute de 35°38' 19" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7704705,17 e E(X)363012,15; deste, segue com azimute de 137°06' 47" e distância de 9,17m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9B, de coordenadas N(Y)7704698,453 e E(X)363018,389; deste, segue com azimute de 137°15' 20" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7704689,19 e E(X)363026,95; deste, segue com azimute de 139°08' 18" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7704680,89 e E(X)363034,13; deste, segue com azimute de 126°52' 48" e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11B, de coordenadas N(Y)7704676,182 e E(X)363040,405; deste, segue com azimute de 126°52' 30" e distância de 20,47m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11C, de coordenadas N(Y)7704663,9 e E(X)363056,778; deste, segue com azimute de 126°52' 44" e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7704660,8 e E(X)363060,91; deste, segue com azimute de 127°10' 06" e distância de 10,33m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12B, de coordenadas N(Y)7704654,558 e E(X)363069,143; deste, segue com azimute de 225°51' 41" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12C, de coordenadas N(Y)7704634,253 e E(X)363048,218; deste, segue com azimute de 314°19' 45" e distância de 17,09m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12D, de coordenadas N(Y)7704646,196 e E(X)363035,992; deste, segue com azimute de 229°34' 36" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12E, de coordenadas N(Y)7704635,686 e E(X)363023,653; deste, segue com azimute de 318°34' 34" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12F, de coordenadas N(Y)7704647,842 e E(X)363012,927; deste, segue com azimute de 318°57' 17" e distância de 7,71m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12G, de coordenadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA


Estado de Minas Gerais




N(Y)7704653,657 e E(X)363007,864;deste, segue com azimute de 238°09' 18"e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12H, de coordenadas N(Y)7704649,821 e E(X)363001,688;deste, segue com azimute de 325°00' 09"e distância de 15,56m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12I, de coordenadas N(Y)7704662,567 e E(X)362992,764;deste, segue com azimute de 51°54' 58"e distância de 25,63m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12J, de coordenadas N(Y)7704678,377 e E(X)363012,939;deste, segue com azimute de 317°15' 25"e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12L, de coordenadas N(Y)7704687,608 e E(X)363004,408;deste, segue com azimute de 309°08' 22"e distância de 38,46m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12M, de coordenadas N(Y)7704711,886 e E(X)362974,576;deste, segue com azimute de 47°34' 19"e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Samuel Henrique Alves, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, fechando o perímetro e totalizando uma área de **0,28,28 ha (vinte e oito ares e vinte oito centiares), ou 2.828 m² (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Secretário "ad hoc"





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 300 /2020

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.

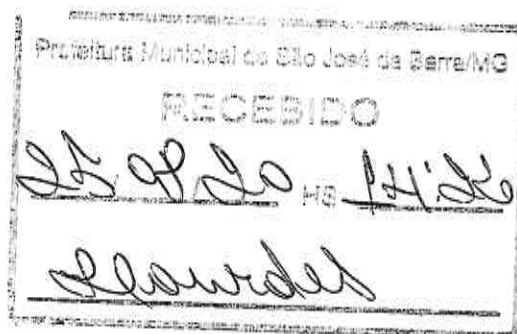
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 022/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 023/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 007/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 008/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 24 de agosto 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 216/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

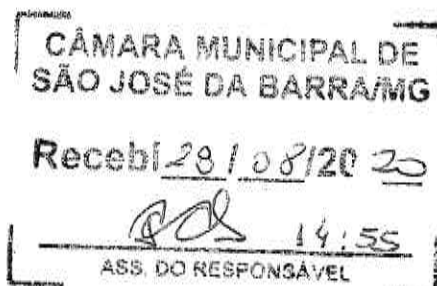
- Lei nº 642/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 643/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 109/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 110/2020 - *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



Recebi em 28/08/2020
11-35 lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: JOAQUIM FERNANDES NETO e GILSON REIS DA SILVA
Propriedade: CACHOEIRA DA LAGE
Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG
Área: 0,28,28 ha Matrícula: 4057

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, situado no limite com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG; deste, segue com azimute de 122°43' 13" e distância de 13,93m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7704711,16 e E(X)362993,74; deste, segue com azimute de 188°04' 01" e distância de 1,28m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7704709,89 e E(X)362993,56; deste, segue com azimute de 126°29' 06" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7704699,27 e E(X)363007,92; deste, segue com azimute de 35°38' 19" e distância de 7,26m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7704705,17 e E(X)363012,15; deste, segue com azimute de 137°06' 47" e distância de 9,17m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P9B, de coordenadas N(Y)7704698,453 e E(X)363018,389; deste, segue com azimute de 137°15' 20" e distância de 12,61m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7704689,19 e E(X)363026,95; deste, segue com azimute de 139°08' 18" e distância de 10,97m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7704680,89 e E(X)363034,13; deste, segue com azimute de 126°52' 48" e distância de 7,84m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11B, de coordenadas N(Y)7704676,182 e E(X)363040,405; deste, segue com azimute de 126°52' 30" e distância de 20,47m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P11C, de coordenadas N(Y)7704663,9 e E(X)363056,778; deste, segue com azimute de 126°52' 44" e distância de 5,17m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7704660,8 e E(X)363060,91; deste, segue com azimute de 127°10' 06" e distância de 10,33m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12B, de coordenadas N(Y)7704654,558 e E(X)363069,143; deste, segue com azimute de 225°51' 41" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12C, de coordenadas N(Y)7704634,253 e E(X)363048,218; deste, segue com azimute de 314°19' 45" e distância de 17,09m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12D, de coordenadas N(Y)7704646,196 e E(X)363035,992; deste, segue com azimute de 229°34' 36" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12E, de coordenadas N(Y)7704635,686 e E(X)363023,653; deste, segue com azimute de 318°34' 34" e distância de 16,21m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12F, de coordenadas N(Y)7704647,842 e E(X)363012,927; deste, segue com azimute de 318°57' 17" e distância de 7,71m, confrontando neste trecho com Gleba



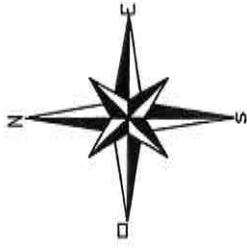
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



A, até o vértice P12G, de coordenadas N(Y)7704653,657 e E(X)363007,864;deste, segue com azimute de 238°09' 18"e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12H, de coordenadas N(Y)7704649,821 e E(X)363001,688;deste, segue com azimute de 325°00' 09"e distância de 15,56m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12I, de coordenadas N(Y)7704662,567 e E(X)362992,764;deste, segue com azimute de 51°54' 58"e distância de 25,63m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12J, de coordenadas N(Y)7704678,377 e E(X)363012,939;deste, segue com azimute de 317°15' 25"e distância de 12,57m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12L, de coordenadas N(Y)7704687,608 e E(X)363004,408;deste, segue com azimute de 309°08' 22"e distância de 38,46m, confrontando neste trecho com Gleba A, até o vértice P12M, de coordenadas N(Y)7704711,886 e E(X)362974,576;deste, segue com azimute de 47°34' 19"e distância de 10,09m, confrontando neste trecho com Samuel Henrique Alves, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7704718,69 e E(X)362982,02, fechando o perímetro e totalizando uma área de **0,28,28 ha (vinte e oito ares e vinte oito centiares), ou 2.828 m² (dois mil e oitocentos e vinte e oito metros quadrados)**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum SIRGAS 2000.

São José da Barra, 26 de agosto de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



2 Filhos Reis da Silva

Miriam Agelune de Souza Silva

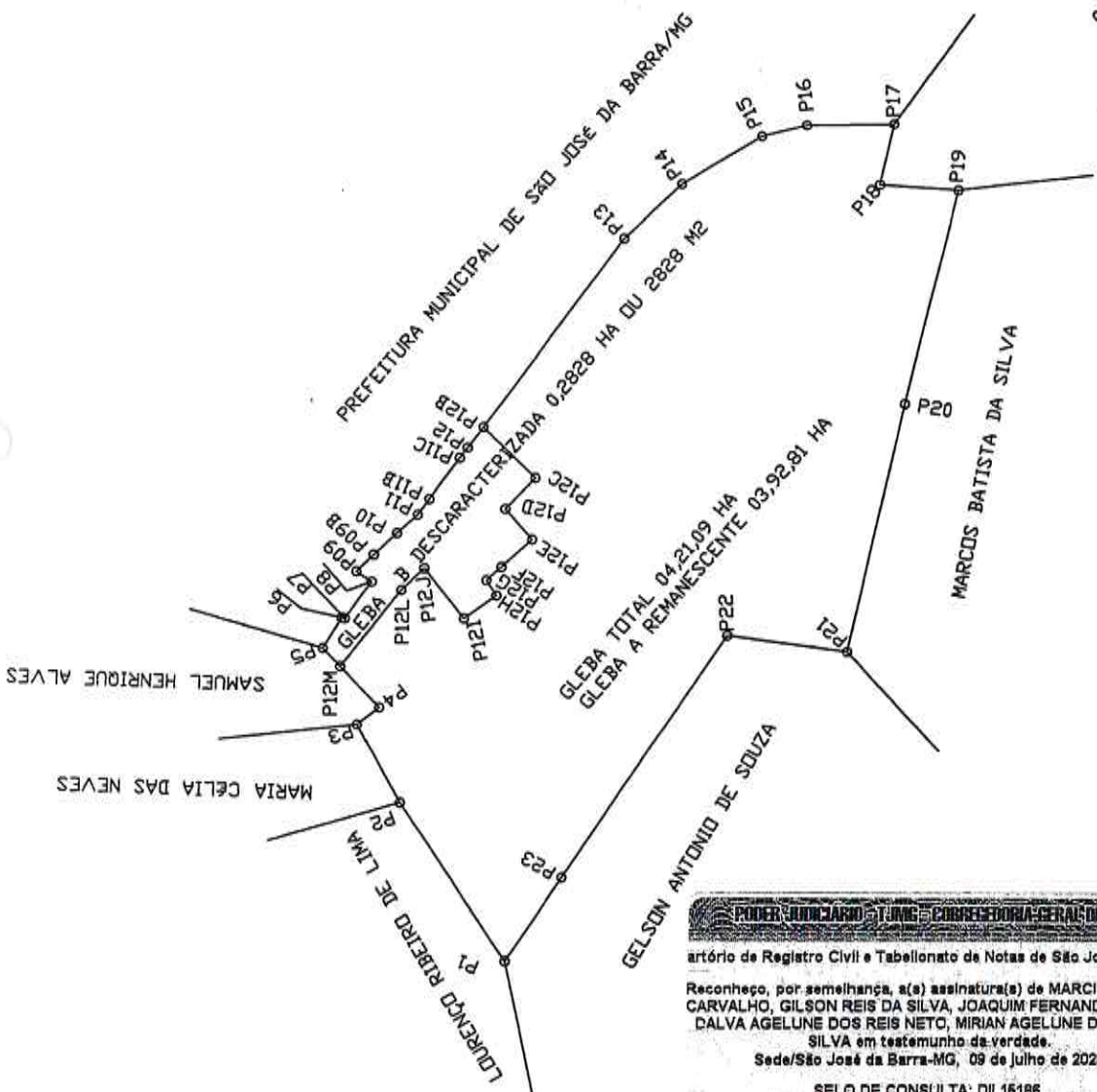
Dalva Agelune dos Reis Neto

DALVA AGELUNE DOS REIS NETO
 CPF:043.929.466-57

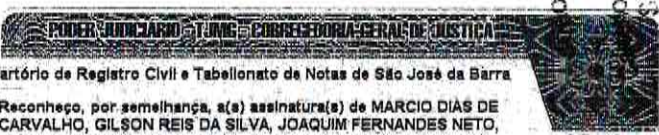
PROPRIEDADE: CACHOEIRA DA LAGE

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM FERNANDES NETO
 MATRÍCULA: 4057
 MAPA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PARA
 DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA
 ÁREA REGISTRADA 04,21,09 HA
 GLEBA REMANESCENTE: 03,92,81 HA
 GLEBA A SER DESCARACTERIZADA DO INCRA 0,28,28 HA DU 2828M*
 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 COMARCA DE ALPÍNGPOLIS/MG
 DATA 11/05/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO
MARCIO DIAS DE CARVALHO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA CFTA 7500331762-0	Joaquim Fernandes Neto JOAQUIM FERNANDES NETO CPF:589.167.846-20



ANA PAULA MARTINS VIANA AGLIAR



antário de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São José da Barra
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARCIO DIAS DE CARVALHO, GILSON REIS DA SILVA, JOAQUIM FERNANDES NETO, DALVA AGELUNE DOS REIS NETO, MIRIAN AGELUNE DE SOUZA SILVA em testemunho da verdade.
 Sede/São José da Barra-MG, 09 de Julho de 2020

SELO DE CONSULTA: DIL16186
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7249.9196.7072.1190

Quantidade de atos praticados: 05
 Ato(s) praticado(s) por: JOÃO ORLEI DE CARVAL - TABELIÃO
 Emol.: R\$ 27,40 - Tx.Judic.: R\$ 8,60 - Total: R\$ 36,00 - ISS: R\$ 0,80
 Consulte a validade deste selo no site <https://selos.trigojus.br>.

João Orleai de Carvalho
 Oficial
 do Reg. Civil e Tab. de Notas
 São José da Barra-MG

